CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
**AUTOR: Chefia do Executivo Municipal**

**Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa**

**Goianinha/RN 01 de setembro de 2022**

**HOSANIRA GALVÃO**
**Prefeita**

# LEI N.º 2.180/2022

Dispõe sobre a doação de bem imóvel do Patrimônio Municipal para a Empresa **Multstands Feiras & Congressos Eireli**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:
**FAÇO SABER** a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa **Multstands Feiras & Congressos Eireli**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.304.356/0001-09, com sede provisória na Rua Gustavo Pereira da Silva, nº 22, Monte Castelo – Parnamirim/RN, uma área de terreno, de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado às margens da BR 101, com as seguintes medidas e confrontações:

**AO NORTE:** Patrimônio Público Municipal (Rua Vale do Pinheiro), medindo 60,00m (sessenta metros);
**AO S U L:** Patrimônio Público Municipal (Rua Vale do Itajaí), medindo 60,00m (sessenta metros);
**AO LESTE:** Patrimônio Público Municipal (Avenida Vale do Amanhecer), medindo 40,00m (quarenta metros), e
**AO OESTE:** Patrimônio Público Municipal (Estrada vicinal), medindo 40,00m (quarenta metros).

**Artigo 2º.** A doação ora autorizada, far-se-á mediante competente Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianinha – RN, com a finalidade de ser construída indústria, fábrica ou outro empreendimento comercial.

**Artigo 3º.** Constituirá a cláusula resolutória da doação ora autorizada, o compromisso expresso da donatária de:

**I**. Manter sede no Município de Goianinha/RN;
**II.** Manter cadastro atualizado junto à Prefeitura, sendo vedada a mudança de objeto da empresa sem a autorização do Município;
**III**. Manter um percentual de 80% de funcionários cidadãos de Goianinha – RN;

**IV.** Obrigatoriedade de a empresa estar em atividade plena;
**V.** Utilização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de energia com fonte renovável do seu consumo total.

**Artigo 4º.** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do respectivo instrumento público mencionado no artigo 2º desta Lei, para o início das obras de construção, as quais deverão estar concluídas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito meses) meses a contar da publicação desta Lei.

**§ 1º.** O instrumento público mencionado no artigo 2º desta Lei deverá ser protocolado para sua lavratura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta e de suas alterações.

**§ 2º.** Constatando o donatário que por situações alheias, não conseguiria cumprir os prazos fixados no *caput* deste artigo poderá, requerer a dilação de prazo por igual período.

**§ 3º.** Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, devendo o instrumento ser formalizado e registrado na mesma data do registro da hipoteca em favor do agente financiador.

**Artigo 5º.** Reverterá ao patrimônio da Municipalidade, o imóvel objeto da doação a ser outorgada, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei ou descumpra as condições estabelecidas, perdendo, nesses casos, as benfeitorias de quaisquer naturezas que ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização de quaisquer espécies.

**Artigo 6º.** De conformidade com as disposições desta Lei, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de que trata o artigo 2º, a donatária fruirá plenamente da área de terreno doada para os fins ali estabelecidos, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Artigo 7º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, exceção feita às referentes à escritura pública e demais custas a elas inerentes, que serão suportadas pela donatária.

**Artigo 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.